



PROJETO DE LEI
(Do Senhor AJ ALBUQUERQUE)

Institui a Semana Nacional de Conscientização e Apoio ao Parto Humanizado e Adequado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização e Apoio ao Parto Humanizado e Adequado, a ser realizada anualmente a partir do segundo domingo de maio, data em que ocorre o dia das mães.

Art. 2º. A Semana Nacional de Conscientização e Apoio ao Parto Humanizado e Adequado constará de ações informativas, afirmativas, educativas, como palestras, audiências públicas, exposições, conferências, dentre outras, a fim de que a sociedade em geral, e as mulheres em particular, possam conhecer melhor a questão e debater políticas públicas e privadas voltadas ao tema.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.(NR).

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir nacionalmente durante a semana iniciada no dia das mães no mês de maio um marco no apoio e conscientização sobre o parto humanizado e o parto adequado, como forma de levar à sociedade e em especial às mulheres a importância dos cuidados centrados na mulher como forma de otimizar a experiência do parto através do respeito aos direitos humanos da parturiente e do bebê durante e depois do parto, bem como a divulgação de modelos de atenção ao parto e ao



nascimento que valorizem o parto normal e contribuam para a redução de cesarianas sem indicação clínica no Brasil, oferecendo às mulheres e aos bebês o cuidado certo, na hora certa, ao longo da gestação, durante todo o trabalho de parto e pós-parto.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com base em documentos emitidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, baixou resolução que estabelece normas para o estímulo do parto normal e a consequente redução de cesarianas desnecessárias na saúde suplementar. Atualmente no Brasil, o percentual de partos cesários chega a 84% na saúde suplementar, sendo este número de 40% dos partos na rede pública.

A cesariana quando não tem indicação médica, ocasiona riscos desnecessários à saúde da mulher e do bebê, aumentando em 120 vezes a probabilidade de problemas respiratórios para o recém-nascido e triplicando o risco de morte da mãe.

Desta forma, procurando contribuir para que o Brasil possa diminuir a mortalidade materna e infantil através da humanização e adequação dos procedimentos médicos antes, durante e após o parto, fortalecendo os pressupostos que tem sido defendidos por órgãos como a OMS e a ANS, propomos o presente Projeto de Lei e aproveitamos desde já para pedir o apoio dos ilustres pares na aprovação do mesmo, nos termos aqui apresentados.

Plenário Ulisses Guimarães, 18 de junho de 2019.

Deputado AJ Albuquerque